



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

**NUCOP**

**ACT. Nº 001/2026**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS.

Os signatários do presente Acordo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos De Azevedo Corrêa Junior, pelo 3º Vice-Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia De Lima, e pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Estevão Lucchesi De Carvalho, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**, a seguir denominada **CEMIG**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública indireta, nos termos do artigo 14, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Reynaldo Passanezi Filho, e por seu Vice-Presidente Jurídico, Sérgio Pessoa de Paula Castro, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC), e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o TJMG e a CEMIG para a execução de ações voltadas à prevenção de litígios, ao enfrentamento da litigiosidade excessiva, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, ao aperfeiçoamento do diálogo interinstitucional e ao fomento da resolução consensual das controvérsias, inclusive por meio da estruturação de fluxos de encaminhamento ao ambiente de desjudicialização no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, em fase pré-processual e processual, com especial atenção às ações civis públicas relacionadas às relações de consumo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

2.1. O acompanhamento e a supervisão deste Acordo serão exercidos, no âmbito do TJMG, pelo Juiz Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais – CIJMG, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no âmbito da CEMIG, pelo Vice-Presidente de Tecnologia da Informação, facultada, em ambos os casos, a designação de agente responsável pela fiscalização do ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC), no que couber, e reger-se-á pelas suas disposições.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

4.1. Os partícipes, imbuídos de espírito de cooperação, comprometem-se a:

- a) Fomentar o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, visando à racionalização da tramitação de processos judiciais, à otimização do tratamento de demandas repetitivas, à prevenção de conflitos de maior abrangência e ao fortalecimento da resolução consensual das controvérsias;
- b) Adotar providências administrativas, operacionais e normativas necessárias ao aperfeiçoamento de rotinas e fluxos voltados à plena execução deste Acordo;
- c) Designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participação em reuniões de alinhamento e acompanhamento das atividades decorrentes deste Acordo;
- d) Sugerir ações e eventos que fomentem a resolução consensual das controvérsias, em temas de interesse comum;
- e) Promover iniciativas de conscientização sobre os impactos deletérios do excesso de litigiosidade no sistema de Justiça, com prejuízo à razoável duração dos processos;
- f) Fomentar a construção de fluxos institucionais voltados ao encaminhamento de controvérsias à tentativa de autocomposição seja no ambiente institucional da CEMIG Consenso, seja no ambiente institucional do CEJUSC, com especial atenção às ações civis públicas relacionadas às relações de consumo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Constituem obrigações do TJMG, por meio de suas unidades competentes:

- a) Disponibilizar um canal de comunicação aos membros da CEMIG, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para a utilização de produtos e serviços desenvolvidos, voltados à diminuição da litigiosidade desnecessária;
- b) Disponibilizar relatórios, estudos ou notas técnicas relacionados a temas e litígios de interesse da CEMIG, com base em parâmetros definidos em plano de trabalho, extraídos a partir de base de dados constantes de seus sistemas informatizados;
- c) Recepcionar a indicação de temas jurídicos apresentados pela CEMIG com sugestão de emissão de Nota Técnica para estudo;
- d) Promover estudos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade, para auxiliar na gestão de processos em que a CEMIG atue;
- e) Apoiar a estruturação de fluxos voltados ao encaminhamento de controvérsias à tentativa de solução consensual, inclusive no âmbito dos CEJUSCs, em fase préprocessual e processual.

5.2. Constituem obrigações da CEMIG:

- a) Fomentar a elaboração de normas internas, orientações e súmulas administrativas que recomendem o não ajuizamento de ações ou interposições de recursos, quando contrários à jurisprudência sedimentada pelo TJMG e pelos Tribunais Superiores, observadas as alçadas e competências internas;
- b) Indicar, a partir dos dados e relatórios fornecidos pelo TJMG, medidas, práticas e rotinas que

possibilitem a racionalização das atividades desenvolvidas, com vistas a conferir tratamento adequado aos processos judiciais, especialmente em demandas repetitivas ou de massa;

c) Indicar temas jurídicos que sejam objeto de processos em tramitação no TJMG com característica de repetitividade (potencial ou efetiva), aptos à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

d) Designar membros para participar de reuniões organizadas pelo TJMG voltadas à definição de estratégias para rápida solução de litígios;

e) Indicar temas para elaboração de Notas Técnicas;

f) Indicar temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses justificadas de distinção ou superação do precedente;

g) Colaborar para a identificação, otimização e solução adequada de demandas repetitivas.

h) Indicar controvérsias passíveis de encaminhamento à tentativa de solução consensual no âmbito dos CEJUSCs, em fase pré-processual e processual, conforme a natureza da demanda e a disciplina aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo, a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

6.2. As ações deste ajuste que, eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente Acordo poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, pela superveniência de norma legal que o inviabilize ou por ocorrência de fato que torne impossível sua execução.

8.2. O instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

9.1. Os partícipes poderão divulgar, em seus respectivos âmbitos de atuação, a celebração do presente Acordo e as iniciativas dele decorrentes, observadas as restrições legais e a proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1. Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, vedada a modificação de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Os partícipes comprometem-se a observar e cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018, adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados no âmbito deste Acordo.

11.2. É vedada a utilização de dados pessoais compartilhados em decorrência deste instrumento para finalidade distinta daquela relacionada ao seu objeto.

11.3. Os partícipes deverão resguardar a confidencialidade das informações recebidas e comunicar, na forma da lei, eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, à luz da legislação aplicável e com vistas à plena consecução do objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

13.2. A CEMIG poderá providenciar, a seu critério, outra publicação que julgar necessária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

14.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão, preferencialmente, resolvidas de forma consensual e administrativa entre os partícipes.

14.2. Na hipótese de inviabilidade de solução consensual, aplicar-se-ão as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

### **PELO TJMG:**

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**

Presidente

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**

3ª Vice-Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**

Corregedor-Geral de Justiça

### **PELA CEMIG:**

**REYNALDO PASSANEZI FILHO**

Diretor-Presidente

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**

Vice-Presidente Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, 3º Vice-Presidente**, em 16/04/2026, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Passanezi Filho, Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 16/04/2026, às 20:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25938464** e o código CRC **4185A7B6**.

0070379-21.2026.8.13.0000

25938464v2